

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM

**Capítulo 1**

**DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

**Art. 1º** O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, Organização da Sociedade Civil – OSC, constituído 28 de Maio de 2021, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e duração de tempo indeterminado, com sede no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 2902, CEP 41820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias,, podendo abrir representações filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º** O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM tem por finalidade (objetivos):

- I – Promover a assistência social, através de orientação, suporte e/ou assessoria ao público leigo e, também, a organizações sem fins lucrativos que trabalham ou estejam desenvolvendo projetos em planejamento familiar e que demonstrem responsabilidade social;
- II – Promover em todo o território nacional o acesso do cidadão à informação, voltado ao planejamento familiar;
- III – Promover os direitos estabelecidos, construir novos direitos e oferecer assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar no campo do planejamento familiar;
- IV – Realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao planejamento familiar;
- V – Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, dentre outros valores universais relacionados às demais finalidades dispostas nesse artigo.

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento e a consecução das suas finalidades sociais o INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM poderá valer-se de meios, serviços e atividades permitidos em lei, e nos termos desta, se propondo a, exemplificativamente:

- a) Instituir, identificar e divulgar bancos de dados sobre o planejamento familiar, garantindo a todos o acesso a informações relevantes sobre a prevenção da gravidez indesejada;
- b) Organizar dados sobre indicadores do planejamento familiar, garantindo acesso e explanando quais os direitos dos familiares, do ponto de vista social, econômico e financeiro;
- c) Realizar e promover a produção, edição, impressão e divulgação de livros, revistas, folhetos, cartilhas e de qualquer outro tipo de publicação;
- d) Desenvolver documentários, entrevistas e programas eletrônicos de qualquer espécie relacionados com sua missão;
- e) Promover, organizar e realizar projetos e programas culturais e educativos, a exemplo de seminários, cursos, workshops, palestras, conferências, convenções, bem como demais eventos, nacionais e internacionais, sobre o planejamento familiar;
- f) Estabelecer e manter relações, contratos e convênios de colaboração mútua com outras entidades governamentais ou não, com ou sem fins lucrativos, dedicadas à promoção da saúde e/ou que trabalhem, direta ou indiretamente, com planejamento familiar;
- g) Promover a comunicação e cooperação entre empresários, acadêmicos, profissionais da área da saúde ou de outras áreas de atuação e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM;
- h) Mobilizar a sociedade para que participe ativamente da formulação e do controle das políticas públicas relacionadas ao planejamento familiar no âmbito regional, nacional e internacional;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atuação do poder público na formulação e implementação de políticas públicas para o planejamento familiar;
- j) Criar, desenvolver e estimular estratégias e ações de cidadania ativa e controle social, bem como de defesa dos interesses da sociedade em relação ao planejamento familiar, prestigiando o diálogo articulado entre os diferentes atores sociais e setores econômicos e políticos, nacionais e internacionais, de modo a estimular medidas de concertação social;
- k) Fomentar e fiscalizar o processo legislativo, bem como participar ativamente de ações democráticas voltadas à causa da saúde pública, em especial a política de atenção ao planejamento familiar;
- l) Conscientizar a população sobre os direitos e deveres de cidadania e a importância de lutar por essa causa;

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

- m) Colaborar, assessorar e prestar consultoria para instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos campos relacionados às finalidades organizacionais;
- n) Participar, na condição de representante das pessoas que vivem e/ou convivem com realidades de carência de prevenção e cuidado, de fóruns e instâncias de controle social, Federais, Estaduais, Municipais e/ou do Distrito Federal, tais como os conselhos de políticas públicas, comitês de mobilização e comitês técnicos e consultivos, porém sem se limitar a eles;
- o) Capacitar profissionais de saúde ou que atuem, direta ou indiretamente, no campo do planejamento familiar relacionados ao setor empresarial, terceiro setor e poder público;
- p) Desenvolver projetos em parceria com órgãos e entidades públicas nas esferas Federal, Estadual, Municipal e/ou distrital, além de entidades privadas, no âmbito nacional ou internacional, podendo, para tanto, elaborar, acompanhar e executar projetos, bem como promover a administração de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade das instituições parceiras;
- q) Propor quaisquer ações judiciais necessárias para defesa dos direitos difusos, coletivos e/ou individuais, homogêneos envolvendo toda e qualquer matéria relacionada aos direitos do cidadão, bem como para garantia do direito de promoção e prevenção da saúde, assim entendidas todas as questões relacionadas aos fatores de proteção e riscos para a gravidez indesejada;
- r) Defender os interesses das pessoas que vivem e/ou convivem com a ausência de planejamento familiar perante outras entidades ou Poderes Públicos, nacionais e/ou internacionais;
- s) Promover o voluntariado de pessoas físicas e jurídicas e manter cadastro de voluntários dispostos a atuar frente ao planejamento familiar, auxiliando dessa maneira os pais e seus familiares;

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### **Capítulo 2**

#### **DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES**

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

**Art. 5º** O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - FUNDADOR: aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Instituição;
- II - EFETIVOS: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da instituição mediante indicação de, no mínimo, dois associados fundadores, aprovados pela Diretoria.
- III - HONORÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que merecerem esse título por sua notória atividade técnico-científica em prol do enfrentamento do planejamento familiar, e que prestem auxílio ou apoio ao instituto, mediante proposta aprovada pela diretoria.

**Art. 6º** O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM contará com uma categoria denominada “*mantenedores*”, composta por pessoas físicas ou jurídicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, ao instituto.

**Parágrafo primeiro.** Essa categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados, a não ser que venham, na forma deste estatuto, a associarem-se.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- I – participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto.
- II – convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento escrito à presidente da Diretoria, assinado por 1/5 das associadas, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.
- III - propor a criação e integrar comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV – apresentar propostas, programas e projetos relacionados à finalidade da Instituição;
- V - participar de todas as atividades associativas;
- VI - desligar-se da associação, a qualquer momento, protocolando junto à Diretoria seu pedido de desligamento voluntário.

**Parágrafo Único** - Somente os associados fundadores e efetivos poderão ser votados para cargos de direção e conselho fiscal da Instituição.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

II - acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;

III – manter atualizado o seu cadastro, com seus dados para contato;

IV – efetuar o pagamento de contribuições associativas se instituídas nos termos do artigo 12º deste estatuto.

**Artigo 9º** - Qualquer associado que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, ou qualquer determinação da diretoria, ou ainda praticar qualquer ato contrário à Associação ou à sua imagem, sendo estas entendidas como *justa causa*, será excluída da Associação, observados os seus direitos fundamentais, notadamente o amplo direito de defesa e o devido processo legal, em procedimento definido nos parágrafos a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** O associado que praticar uma das condutas previstas no caput deste artigo, será intimado, pela Diretoria, por e-mail, do procedimento de exclusão, indicando os motivos ensejadores de sua instauração, sendo-lhe garantido o direito de apresentar defesa escrita, para a Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

**Parágrafo Segundo:** Apresentada defesa, a decisão sobre a exclusão do associado será tomada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo especialmente convocada, para tal fim, sendo permitida a participação do associado, que, se presente, sairá intimado da decisão, ou, ausente, será intimado por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias a contar da reunião.

**Art. 10** - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações da associação.

**Art. 11.** O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus associados, mantenedores, diretores ou conselheiros.

**Parágrafo Único** – Poderá, no entanto, remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os limites impostos pela legislação vigente e decididos pela Diretoria.

**Artigo 12º-** O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM poderá receber doações também de seus associadas ou, eventualmente, contribuições associativas, de acordo com a deliberação da Diretoria, visando tais hipóteses, a manutenção, funcionamento e a consecução dos seus objetivos.

### **Capítulo 3**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** A administração da associação será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

**Parágrafo primeiro** – Em casos de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da Associação.

**Parágrafo segundo** – Formalizada a vacância do cargo, os membros com mandato em vigor indicarão suplente para assumir o cargo, devendo a Diretoria aprovar por maioria a indicação.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Presidente renunciante, ainda que resignatária, convocará assembleia geral, nos termos deste estatuto, para novas eleições, dando posse aos eleitos que complementarão os mandatos dos renunciantes.

**Art. 14.** A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Art. 16.** Compete à Assembleia Geral:

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

- I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para o qual for convocada;
- II - alterar, reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;
- III - apreciar as contas e o balanço anual;
- IV - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - destituir os administradores da Associação;
- VI - decidir sobre a dissolução da Associação.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário, para fins determinados, podendo ocorrer presencial ou virtualmente, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital de convocação afixado na sede ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 dias.

- I - pela Presidente ou pela Vice-Presidente;
- II - por requerimento dirigido a Presidente ou Vice-Presidente, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Parágrafo primeiro** – As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo todas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. A presidente e a secretária das Assembleias serão escolhidas entre os associados presentes.

**Parágrafo segundo** – A assembleia para destituição dos administradores será convocada (especificamente para este fim) e instalada na forma prevista neste artigo e seu parágrafo primeiro, e a deliberação se dará igualmente pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo terceiro** – A destituição dos administradores, a ser procedida na forma ora prevista, só será possível havendo justa causa, entendida esta quando ficar comprovado grave violação a este estatuto, conduta que deponha contra as finalidades da Associação, aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

**Parágrafo quarto** – Definida a justa causa, a destituição do administrador será submetida à assembleia especialmente convocada para este fim, e na forma prevista neste artigo, onde será garantido o direito de defesa.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá, para discussão de assuntos gerais da associação, ordinariamente:

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

I – uma vez por ano, para aprovação das Contas e Balanço Anual;

I – a cada 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

**Parágrafo único** - as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na primeira eleição, serão apresentadas na própria Assembleia Geral, Nas eleições subsequentes deverão ser apresentadas à presidente com 60 dias de antecedência.

**Art. 19.** A assembleia reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocado na forma estabelecida neste estatuto.

### Da Diretoria

**Art. 20.** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, necessariamente associados, eleitos pela assembleia geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos esses cargos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez para o mesmo cargo.

**Parágrafo primeiro** – havendo empate nas decisões da diretoria o voto do Presidente será qualificado para o desempate.

**Parágrafo segundo** - O exercício dos cargos da Diretoria não impede o exercício de outras atividades particulares de cada membro, no exercício de suas funções e profissões, desde que respeitadas disposições legais a respeito.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:

I – supervisionar as atividades da Associação, exercendo sua gestão estratégica e operacional;

II – exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, eventualmente, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

III – apresentar à Assembleia Geral anualmente a prestação de contas e balanço anual;

IV – articular-se com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – firmar termos de parceria, convênios e acordos;

VII – decidir, em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, pela exclusão de associado;

VIII – aprovar a adesão de novos associados;

IX – agendar e divulgar reuniões periódicas;



## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

X - decidir sobre a abertura de escritórios regionais;

**Art. 22.** Compete ao Presidente, além do que a Assembleia lhe atribuir:

I – dirigir e orientar todas as atividades DO INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com o Conselho Consultivo, e os limites impostos por este Estatuto;

II – representar O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro;

III – firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, em nome da associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais, móveis ou imóveis;

IV – representar, juntamente com o Diretor Financeiro, O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;

V – constituir, juntamente com o Diretor Financeiro, procuradores para os fins específicos;

VI – convocar as Assembleias Gerais, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VII – proferir voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Conselho Consultivo;

VIII – nomear associados para representar o INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM em conferências, congressos ou outras quaisquer solenidades;

IX – contratar e demitir funcionários;

X – convocar todos os associados para as reuniões periódicas de trabalho.

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente, em conjunto ou separadamente, cumprir as obrigações da presidente, em caso de ausência ou vacância.

**Parágrafo único:** assumir, nos termos do Art. 26 deste estatuto, os poderes e competências do Diretor Financeiro e/ou Administrativo.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – representar a instituição ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em conjunto com o Presidente;

II – firmar, em conjunto com a Presidente, em nome do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

de compromisso para cooperação-técnica, contratos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;

III – representar a O INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, juntamente com o Presidente, perante instituições financeiras, para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e demais documentos afins.

IV – constituir, juntamente com o Presidente, procuradores para os fins específicos;

V – delegar, por procuração específica, por prazo determinado, seus poderes, ao Vice-Presidente;

VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados por quem de direito;

VII – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

IX – responsabilizar-se pelas tarefas operacionais de ordem econômica DO INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM;

X – elaborar o relatório anual de prestação de contas do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – secretariar as reuniões da diretoria, redigindo as atas correspondentes;

II – acompanhar o funcionamento dos serviços da secretaria;

III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados, mantenedores e voluntários da associação;

V – manter a atualização da documentação legal da associação, dando cumprimento aos prazos.

VI – delegar, por procuração específica, por prazo determinado, seus poderes, ao Vice-Presidente;

**Art. 26.** No caso de vacância ou ausência de associados candidatos aos cargos de Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, o Vice-Presidente poderá estar vestido, excepcional e temporariamente, dos poderes e competências elencados nos artigos 24 e 25, se assim acordar com o Presidente, por ata de reunião especialmente convocada para este fim.

**Do Conselho Consultivo**

**Art. 27.** O Conselho Consultivo será constituído por associados ou não escolhidos pela Diretoria, sem limite de membros.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações do Conselho Consultivo serão aprovadas pela maioria dos presentes na deliberação. Somente haverá deliberação com a presença do Presidente e com a participação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo** – O membro do Conselho Consultivo abster-se-á de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal;

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria.

**Art. 28.** Ao Conselho Consultivo compete:

I – pensar, discutir e traçar as diretrizes do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, pensando suas ações e definindo as estratégias a adotar, submetendo suas conclusões à análise e aprovação da Diretoria;

II – expor, nas reuniões periódicas de trabalho do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, as estratégias definidas para articulação e organização das ações;

III – liderar comitês de estudo e trabalho para pôr em prática os objetivos da associação, definindo o funcionamento dos comitês e distribuindo as ações entre os membros;

IV – supervisionar as ações dos comitês, deliberando sobre elas e analisando seus resultados;

V – supervisionar as atividades da associação;

VI – examinar quaisquer atos do Diretor Administrativo;

VII – dar todo respaldo técnico, intelectual e administrativo à Diretoria;

VIII – decidir junto com a Diretoria pela exclusão de associado.

**Art. 29.** Os conselheiros terão mandato de prazo determinado, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da Associação, e poderão ser afastados do seu cargo por vontade própria ou por vontade do presidente, em decisão conjunta da Diretoria.

**Do Conselho Fiscal**

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração, balanços e contas do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM

II – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – reunir-se ao menos uma vez ao ano entregando relatório desta reunião à Diretoria.

### Capítulo 4

#### DAS FONTES DE RECURSO

**Art. 32º-** Constituem fontes de recurso da Associação:

I - doações, contribuições, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II - contribuições associativas, quando e se assim deliberado pela Diretoria, nos termos do artigo 12º deste Estatuto;

III - a prestação de serviços voluntários, a cessão gratuita de espaços para realização das reuniões de trabalho e Assembleias Gerais;

IV - as receitas provenientes de quaisquer contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VI - o resultado financeiro das ações empreendidas pela Associação para a consecução do seu fim;

VII - receitas provenientes de eventos, palestras, cursos e apresentações;

VIII - recebimento de direitos autorais e eventuais cessões de imagem e de marca;

IX - receitas provenientes da cessão de espaços, da venda, distribuição, comercialização de produtos desenvolvidos pela Associação ou de terceiros e prestação de serviços;

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

X - receitas advindas, publicidade, merchandising e patrocínios;

XI - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fins gerar recursos para a associação.

### Capítulo 5

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º.** O patrimônio do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública.

### Capítulo 6

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** A associação poderá adotar um ou mais Regimentos Internos, para coordenar procedimentos e processos operacionais e do funcionamento dos órgãos administrativos.

**Art. 35º.** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 36º.** A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 37º.** Os associados ou mantenedores, ou benfeitores, que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição dos mesmos por ocasião de sua exclusão, desistência, ou extinção da Associação.

**Art. 38º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

**Art. 39º** - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não lucrativos e não-econômicos, com atividades preponderantes no Estado da Bahia e de preferência no Município de Salvador, e, inexistindo tal entidade congênere, a uma organização pública.

**Art. 40º** - O presente estatuto poderá ser alterado, por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 41º** - A Diretoria não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

**Art. 42º** - O associado que se retirar ou for excluída do INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado.

**Art. 43º** - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR - IPFAM, com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária ou não, renunciam por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da associação.

**Art. 44º** - Caso a Associação venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil, seu eventual acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos na mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

**Artigo 45º** - As normas de prestação de contas da Associação, respeitará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

## INSTITUTO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IPFAM

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 46°** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria

Salvador, 28 de Maio de 2021

**Ana Clara de Carvalho Polkowski**

**OAB/BA 18.478**

**Presidente da associação**

**Glauca Cristiane Barreiro**

**OAB/SP 158.13**

**Advogada**